

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 01/10/ PPGE

Dispõe sobre o Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e de Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista o disposto na letra h do Inciso II do Art. 7º da Resolução nº 52/2007 – CONSEPE/UFPB e, considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação no âmbito do PPGE:

RESOLVE:

Art. 1º - O Exame de Qualificação é tarefa acadêmica, parte do trabalho final do curso e tem como objetivo avaliar a inserção do aluno na sua área de investigação e o seu projeto de dissertação (para o mestrado) ou tese (para o doutorado), em termos de domínio demonstrado sobre o tema;

Art.2º - O aluno do Mestrado deverá realizar seu Exame de Qualificação, no máximo, até dezoito (18) meses após ingresso no curso;

Art. 3º - O aluno do Doutorado deverá realizar seu Exame de Qualificação, no máximo, até trinta (30) meses após ingresso no curso;

Art. 4º - Para a solicitação do Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado ou Doutorado deverá:

a) apresentar solicitação formal ao colegiado do PPGE para a realização do exame, assinada pelo aluno e seu orientador, sugerindo a composição da Banca Examinadora e a data em que o exame deverá ser realizado (utilizar formulário padrão disponível na home-page do PPGE);

b) Depositar na Secretaria do Programa, com no mínimo 30 dias de antecedência em relação à data da realização do exame, três cópias do texto a ser defendido.

Art 5º - O exame de qualificação deve ser apresentado em forma de texto escrito e defendido oralmente a uma banca composta de 03 (três) professores titulares e 01(um) suplente, internos ao Programa, para o caso de Mestrado e (02) dois professores titulares

e 01(um) suplente interno e (01) um titular e um (01) suplente externo ao Programa, no caso de Doutorado;

Parágrafo Único – No exame de qualificação, na impossibilidade de que o membro externo esteja presente à sessão, este deverá encaminhar o seu parecer por escrito para que seja lido aos presentes pelo orientador do aluno.

Art 6º - O texto apresentado pelo aluno de Mestrado será avaliado pela Banca Examinadora, nos seguintes aspectos:

- a) revisão de literatura da temática em questão, situando o objeto no campo maior da pesquisa;
- b) apresentação do estágio atual da pesquisa com descrição dos demais capítulos da dissertação;
- c) descrição de procedimentos metodológicos das partes seguintes do trabalho final.

Art 7º - O texto apresentado pelo aluno de Doutorado deverá ser avaliado nos seguintes aspectos:

- a) definição do seu objeto de estudo;
- b) referenciais teóricos e metodológicos que dão suporte ao estudo;
- c) definição dos procedimentos metodológicos;
- d) resultados preliminares da pesquisa;
- e) indicação da bibliografia referenciada no trabalho;
- f) descrição do estágio atual do trabalho e plano para seu posterior desenvolvimento, além de outras informações julgadas pertinentes.

Art.8º - Será considerado aprovado no exame o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora;

Art 9º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez e, em caso de segunda reprovação, será imediatamente desligado do programa;

Art 10 - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, nos termos da legislação em vigor.

Art.11 - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Revoguem-se as disposições anteriores sobre a matéria.

João Pessoa, 22 de abril de 2010

PROF^a. DR^a. ADELAIDE ALVES DIAS

Presidente do Colegiado